

**PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA
MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME**

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES
Setembro de 2021**



CONTATO

CURITIBA - PR

Tel.: (41) 3206-2754 | (41) 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776, Sala 1306
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP: 80530-000

MARINGÁ - PR

Tel.: (44) 3226-2968 | (44) 9 9127-2968
Av. João Paulino Vieira Filho, 625, Sala 906
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP: 87020-015

SÃO PAULO - SP

Tel.: (11) 3135-6549 | (11) 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP: 01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERRA BOA - ESTADO DO PARANÁ.

Dr. Rodrigo do Amaral Barboza

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

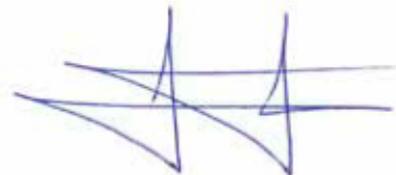
O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de setembro de 2021**, das Recuperandas **Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME**, disponibilizadas por meio do escritório de contabilidade ACN Contadores (representado pelo contador Aurélio Azevedo Miranda—CRC/PR 046253/0-2), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta no processo autuado sob o nº **0000912-07.2016.8.16.0166**, bem como no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Maringá/PR, 19 de novembro de 2021.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ N° 07.166.865/0001-71 | OAB/PR N° 6.195
Profissional Responsável: MARCIO ROBERTO MARQUES
OAB/PR n° 65.066 | OAB/SP n° 459.319

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS	7
3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS	10
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
5. ENDIVIDAMENTO	26
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	31
7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS	37
GLOSSÁRIO	44
ANEXOS	46

1. SUMÁRIO EXECUTIVO



Sumário Executivo

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
Atividades das Recuperandas	Em razão da crise econômica financeira que se encontram as Recuperandas, as mesmas confrontaram diversas dificuldades, dentre as principais no período em análise, estão o aumento constante dos preços dos insumos de produção, a retração da economia brasileira, a pandemia do Covid-19, entre outros. Almejando superar as dificuldades supramencionadas, as Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o melhor controle de caixa, a elaboração de novas estratégias de vendas, extinção de itens com pouca margem de lucro, etc.
Informações Operacionais	Em relação a estrutura societária, não foram identificadas eventuais alterações em relação ao mês de julho. Ademais, no que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas promoveram uma admissão no mês em apreço, findando o referido período com 27 funcionários ativos.
Informações Financeiras	No período em análise, verifica-se aumento de 69,46% no Disponível , tendo como principais causas o aumento verificado na conta de Bens Numerários na ordem de 203,36% . Destarte, também verifica-se um aumento de 22,9% nas Deduções da Receita Bruta . Ademais, houve o registro do valor de R\$ 139,677 mil à título de Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos , equivalente a um aumento de 235,7% em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a Receita Operacional Bruta que aumentou somente 7,6% neste mês.
Endividamento	No que tange aos credores concursais, as Recuperandas apresentaram aos mov. 1.62-1.67 a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$4.421.771,80 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) . Ademais, no mov. 102 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$2.761.668,98 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) . Outrossim, ao mov. 518, a Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) .

ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
<p>Plano de Recuperação Judicial</p>	<p>As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê no item 4.1 como principais meios de recuperação das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística; ampliar a delegação de competências que atualmente estão acumuladas na diretoria geral e gerencia comercial/operacional, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições na pessoa do seu diretor; implantação de eficiente sistema de apropriação de custos; definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas; implantar sistema de informações gerenciais que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene; e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.</p>
<p>Informações Processuais</p>	<p>No período em apreço, as Recuperandas manifestaram-se ao mov. 1094, oportunidade em que requereram dilação de prazo para apresentar os devidos esclarecimentos pleiteados pelo AJ, assim como reiteraram que as CND's já foram apresentadas anteriormente, devendo ser reapresentadas somente após deliberação do plano modificativo. Ao mov. 1096, a União informou que as Recuperandas possuem um passivo fiscal considerável, bem como apresentaram as possíveis formas para regularizar o mesmo. Por fim, a Administradora Judicial acostou o RMA com competência do mês 06/2021 ao mov. 1098.</p>

2. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

- 2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS
- 2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE



Atividades das Recuperandas

Em razão da crise econômica financeira que se encontram as Recuperandas, as mesmas confrontaram diversas dificuldades, dentre as principais no período em análise, estão o aumento constante dos preços dos insumos de produção, a retração da economia brasileira, a pandemia do Covid-19, entre outros. Almejando superar as dificuldades supramencionadas, as Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o melhor controle de caixa, a elaboração de novas estratégias de vendas, extinção de itens com pouca margem de lucro, etc.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A empresa de constituição eminentemente familiar surgiu no ano de 1991 a partir da identificação de uma oportunidade de negócio prospectada pelos sócios fundadores e principais acionistas (pai e filho), que consistia na compra de salgadinhos de milho extrusado, a granel, para fracionar e embalar o produto em pequenas quantidades, com marca própria, e efetuar a revenda, na modalidade “pronta entrega”, em toda a região noroeste do estado do Paraná. Inicialmente a empresa foi denominada “Naturitos Indústria e Comércio de Salgados Ltda.” Com a expansão dos negócios e a boa aceitação da marca “Naturitos” no mercado regional, em 1994 os empreendedores optaram pela fabricação dos seus próprios produtos, e, contando com o ingresso de um novo sócio, adquiriram os primeiros equipamentos para iniciarem o processo fabricação de snacks de milho e pallet tipo baconzitos. Neste contexto, em 2000 surgiu a Recuperanda “Produmac”. A medida que o tempo transcorria foram lançadas outras variedades de snacks, permitindo significativa diversificação do mix de produtos fabricados pela empresa.

No ano de 2001, paralelamente à produção de salgadinhos, a empresa iniciou outra atividade, fabricando biscoitos com a marca MARIA CLARA. Esta nova linha de produção contemplou a fabricação das de diversas variedades de biscoito, ampliando ainda mais o mix de produtos ofertados pela empresa. Em 2006, a Recuperanda Produmac busca nova diversificação em sua linha de produção, com o intuito de obter economias de escopo, aproveitando a estrutura de produção e a logística de distribuição de seus produtos. Para aproveitar estas oportunidades, realiza novos investimentos em máquinas, equipamentos e matérias-primas para fabricação de biscoitos tipo água e sal e crean crack. No entanto, em que pese o enorme esforço da empresa, a nova linha de produtos não prosperou, acarretando prejuízos estimados em mais de U\$ 250.000 dólares.

Neste contexto, em 2008, houve a saída do sócio que havia ingressado anteriormente, o que implicou na retirada de capital equivalente a 33% do patrimônio da empresa. Apesar deste impacto, a empresa permaneceu no mercado e operando com todo empenho necessário para preservar sua marca e sua fatia do mercado. Ato contínuo, em 2009, a empresa Naturitos Alimentos Ltda. foi incorporada pela empresa PRODUMAC – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA. As duas empresas possuíam acionistas comuns em seu quadro social e tinham o mesmo sócio como administrador, fazendo parte do mesmo grupo familiar.

Em 2011 ocorreu a abertura de outra empresa do grupo, a “MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME”, ocasião em que foram realizados investimento significativos para a instalação e funcionamento de uma fábrica de batata tipo chips, culminando na criação de vários empregos e expansão da produção. Esta nova ampliação/diversificação impôs ao Grupo Econômico a necessidades de novos investimentos complementares, como a ampliação da frota e mais capital de giro para financiar todo o seu ciclo operacional, como a aquisição de matéria-prima, pagamento dos funcionários, financiamento das vendas a prazo, etc.

Este novo cenário de desembolsos não amparados por recursos próprios, principalmente a partir de 2013, fez com a empresa necessitasse cada vez mais de recursos de terceiros. Frente a este ambiente econômico caracterizado por taxas de juros e encargos financeiros elevados, fez com as Recuperandas entrassem em uma forte ciranda financeira, que resultou, em curto espaço de tempo, em um endividamento crescente.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A crise econômico-financeira teve como causa a conjugação de eventos adversos que comprometeram a capacidade das Recuperandas de auferir lucro, tais como: i) disputa acirrada no mercado regional promovida pelos concorrentes de pequeno porte, o que comprometeu a margem operacional líquida; ii) busca de mercados

Atividades das Recuperandas

Em razão da crise econômica financeira que se encontram as Recuperandas, as mesmas confrontaram diversas dificuldades, dentre as principais no período em análise, estão o aumento constante dos preços dos insumos de produção, a retração da economia brasileira, a pandemia do Covid-19, entre outros. Almejando superar as dificuldades supramencionadas, as Recuperandas adotaram algumas medidas, das quais se destacam o melhor controle de caixa, a elaboração de novas estratégias de vendas, extinção de itens com pouca margem de lucro, etc.

distantes, o que ocasionou uma série de ineficiência na logística de distribuição dos produtos e elevação dos custos de distribuição; iii) política comercial focada no volume de vendas e não na preservação da margem operacional líquida; iv) elevados investimentos em imobilizações, com recursos próprios e de terceiros; v) aumento crescente do endividamento, com a rolagem da dívida a juros elevados; vi) falta de planejamento e critérios para a definição do capital de giro necessário para atender todo o ciclo operacional; vii) desequilíbrios recorrentes do fluxo de caixa; viii) elevados encargos financeiros; ix) elevada concentração de tomadas de decisão em um único diretor; x) inexistência de sistema de informações gerenciais; xi) limitações no sistema de apropriação de custo; xii) falta de critérios para a precificação; entre outros de menor relevância.

2.3. MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Análise e redução de despesas fixas;
- Melhor controle de caixa;
- Elaboração de novas estratégias de venda;
- Redução de despesas variáveis;
- Redução de despesas fixas;
- Planejamento de produção com redução de custos;
- Redução das despesas de logística de entregas;
- Ampliação das linhas de vendas regionais;
- Extinção de itens com pouca margem de lucro.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Aumento constante dos preços dos insumos de produção;
- Retração da Economia Brasileira;
- Dificuldade de conseguir crédito, devido ao grande número de protestos encontrado em nosso cadastro;
- Aumentos constantes no preço dos combustíveis, fazendo com que nossa logística se torne cada vez mais cara;
- Pandemia do Covid-19;
- Aumento demasiado e constante no preço da matéria prima;
- Dificuldade de repassar o custo das repetitivas altas dos insumos ao preço final do produto;
- Dificuldade em encontrar representantes comerciais;

3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- 3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA
- 3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO
- 3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES
- 3.5 COLABORADORES



Informações Operacionais

Em relação a estrutura societária, não foram identificadas eventuais alterações em relação ao mês de julho. Ademais, no que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas promoveram uma admissão no mês em apreço, findando o referido período com 27 funcionários ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em setembro de 2021, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

PRODUMAC PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MARIA CLARA LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Marcio Garcia Sanches	235.000	235.000,00	50,00%
Octavio Molina Sanches	235.000	235.000,00	50,00%
Total	470.000	470.000,00	100,00%

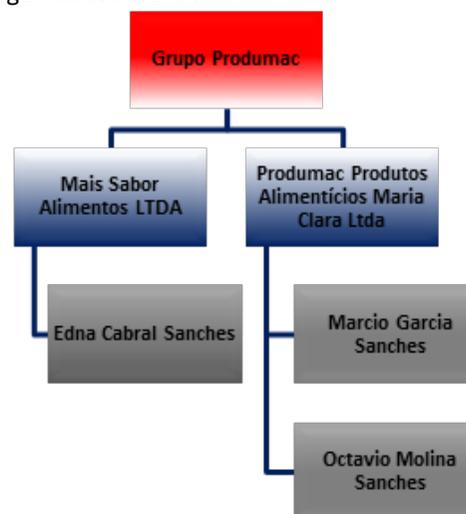
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

MAIS SABOR ALIMENTOS LTDA-ME

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Edna Cabral Sanches	60.000	60.000,00	100,00%
Total	60.000	60.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

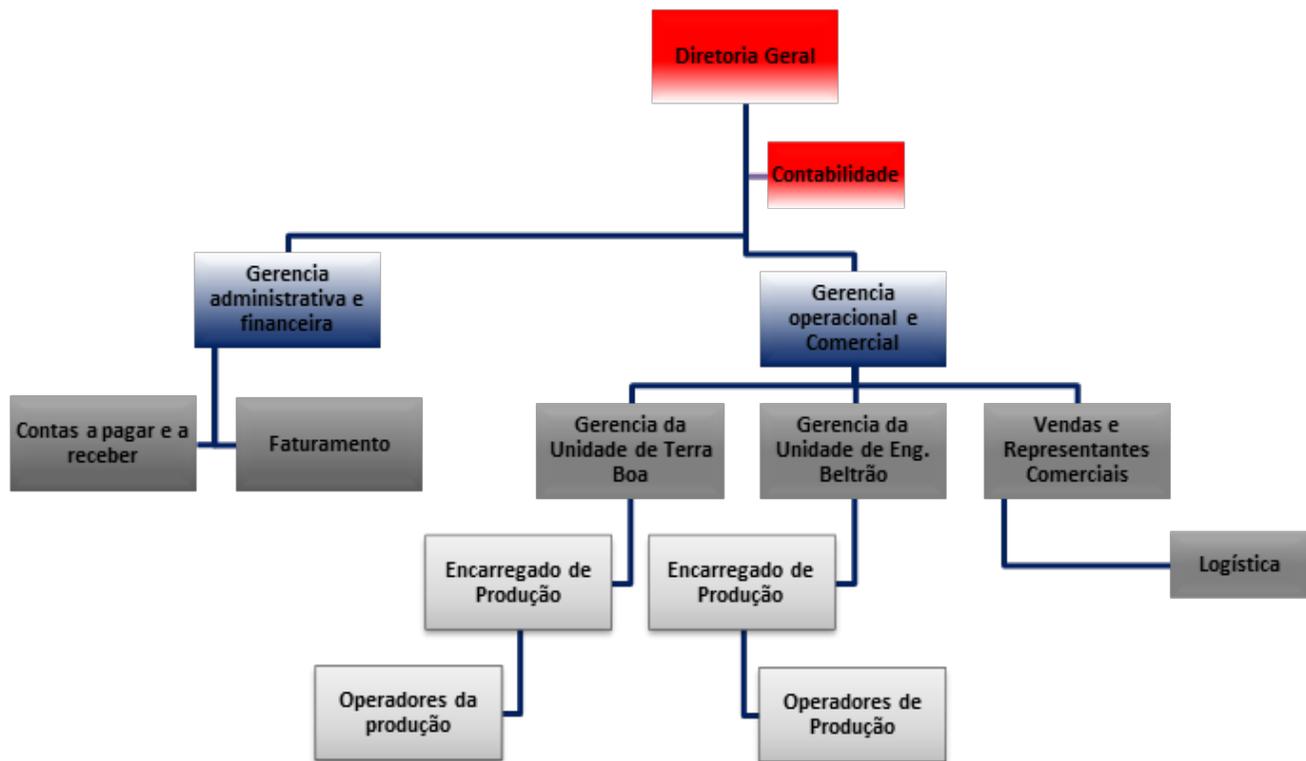
O Grupo Produmac possui a seguinte estrutura societária:



Informações Operacionais

Em relação a estrutura societária, não foram identificadas eventuais alterações em relação ao mês de julho. Ademais, no que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas promoveram uma admissão no mês em apreço, findando o referido período com 27 funcionários ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Produmac possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA	03.887.207/0001-18	Terra Boa/PR
Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	14.303.212/0001-52	Terra Boa/PR

Informações Operacionais

Em relação a estrutura societária, não foram identificadas eventuais alterações em relação ao mês de julho. Ademais, no que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas promoveram uma admissão no mês em apreço, findando o referido período com 27 funcionários ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Coamo Agroindustrial Cooperativa	75.904.383/0070-53
Agrobal Ind. E Com. Ltda	02.561.851/0001-39
L G Firace - Ingredientes	13.606.721/0001-91
Luk Ind. E Com. De Plásticos Ltda	08.794.473/0001-10
Ajinomoto do Brasil Indústria e Com. De Alimentos Ltda	46.344.354/0001-54
Comercial Atacadista A.C. Ltda	05.307.207/0001-27
Auto Peças Rodovia Ltda	78.413.432/0001-11

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Os principais CLIENTES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Comércio de Gen. Alim. Ariluz Ltda	78.785.573/0001-65
Paulovic & Pisani Ltda	02.291.609/0001-92
Rede Super Ltda	02.105.874/0001-39
Supermercado Super Luna S.A	71.385.637/0009-49
Exportadora e Importadora Globo Ltda	15.924.442/0001-00
Mig Atacado e Varejo Ltda	85.244.168/0003-39
Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda	80.213.705/0001-26
Supermercado Superpão Ltda	77.883.320/0001-61
Transviviene Transporte de Cargas EIRELI	07.058.598/0001-19

Fonte: Informações obtidas com a Recuperanda.

Informações Operacionais

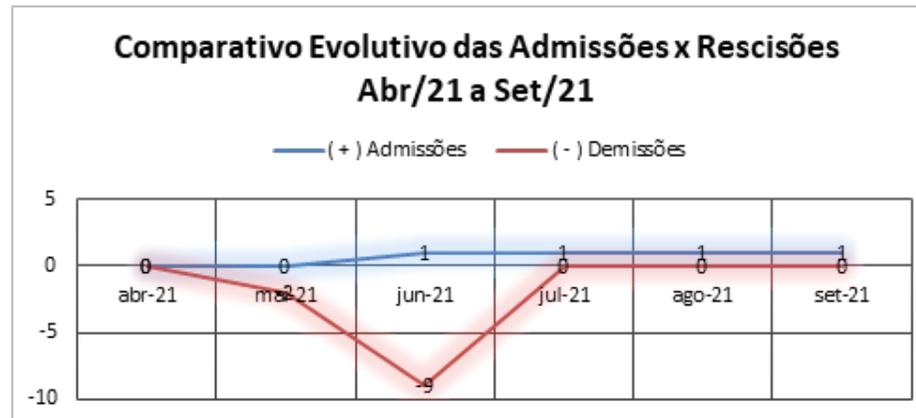
Em relação a estrutura societária, não foram identificadas eventuais alterações em relação ao mês de julho. Ademais, no que tange ao quadro de funcionários, as Recuperandas promoveram uma admissão no mês em apreço, findando o referido período com 27 funcionários ativos.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de funcionários referente ao mês de setembro de 2021 apresentando variação positiva de 3,85% no seu quadro, conforme apresentado no gráfico seguinte:

FUNCIONÁRIOS	08/2021	09/2021
Quantidade Inicial	25	26
(+) Admissões	1	1
(-) Demissões	0	0
Total de Funcionários	26	27
Variação		3,85%

Fonte: Grupo Produmac – Setembro de 2021.



4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS



Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se a posição patrimonial das Recuperandas do mês de setembro de 2021. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	ago-21	set-21	Variação	Ref.:
ATIVO				
Circulante				
Disponível	21.190,85	35.908,96	69,46%	<i>a</i>
Cientes	136.314,57	136.245,98	-0,05%	
Outros Créditos	2.210.645,24	2.193.354,95	-0,78%	
Estoques	762.433,15	718.447,79	-5,77%	
	3.130.583,81	3.083.957,68	-1,49%	
Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo	44.248,81	44.259,81	0,02%	
Imobilizado	1.440.777,97	1.440.777,97	0,00%	
Intangível	5.606,46	5.606,46	0,00%	
	1.490.633,24	1.490.644,24	0,00%	
TOTAL DO ATIVO	4.621.217,05	4.574.601,92	-1,01%	

Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

GRUPO PATRIMONIAL (valores em R\$)	ago-21	set-21	Varição	Ref.:
PASSIVO				
Circulante				
Instituições Financeiras	1.573.754,70	1.573.754,70	0,00%	
Empréstimos Particulares	1.022.121,52	953.661,12	-6,70%	
Fornecedores	6.259.967,13	6.293.529,68	0,54%	
Obrigações Tributárias	905.065,60	923.797,93	2,07%	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	684.552,78	710.840,21	3,84%	
Outras Obrigações	2.219.306,25	2.219.743,20	0,02%	
Recuperação Judicial	2.674.553,33	2.674.553,33	0,00%	
	15.339.321,31	15.349.880,17	0,07%	
Não Circulante				
Obrigações a Longo Prazo	1.129.152,64	1.129.152,64	0,00%	
Receitas Diferidas	0,00	0,00	0,00%	
	1.129.152,64	1.129.152,64	0,00%	
Patrimônio Líquido				
Capital Social	530.000,00	530.000,00	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-12.377.256,90	-12.434.430,89	0,46%	
	-11.847.256,90	-11.904.430,89	0,48%	
TOTAL DO PASSIVO	4.621.217,05	4.574.601,92	-1,01%	

Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), foi elaborada com base no balancete mensal fornecido pelas Recuperandas, para o mês de setembro de 2021. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	ago/21	set/21	Variação	Ref.:
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	153.799,48	165.442,71	7,6%	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-19.493,96	-23.965,52	22,9%	<i>b</i>
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	0,00	-4.636,10	#DIV/0!	
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-19.493,96	-19.329,42	-0,8%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	134.305,52	141.477,19	5,3%	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	-41.612,14	-139.677,89	235,7%	<i>c</i>
(=) LUCRO BRUTO	92.693,38	1.799,30	-98,1%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-196.966,32	-50.260,70	-74,5%	<i>d</i>
DE VENDAS	-14.484,10	-16.103,58	11,2%	
ADMINISTRATIVAS	-31.664,46	-32.090,02	1,3%	
DESPESAS FINANCEIRAS	-150.511,20	-2.030,60	-98,7%	<i>e</i>
DESPESAS TRIBUTARIAS	-306,56	-36,50	-88,1%	
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,0%	
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	-104.272,94	-48.461,40	-53,5%	
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,0%	
RESULTADO ANTES DA CS E IR	-104.272,94	-48.461,40	-53,5%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00	-4.127,02	#DIV/0!	<i>f</i>
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	-4.585,57	#DIV/0!	<i>g</i>
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	-104.272,94	-57.173,99	-45,2%	

Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

NOTAS:

- a) As Recuperandas apresentaram aumento de **69,46% no Disponível** no mês de setembro/21, reflexo principalmente do aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**, finalizando o mês com um saldo de **R\$ 29,45 mil contra R\$ 9,711 mil** do mês anterior.
- b) Verifica-se um aumento de **22,9% nas Deduções da Receita Bruta** em decorrência principalmente do registro de **Cancelamentos e Devoluções** na ordem de **R\$ 4,63 mil**.
- c) No mês de setembro/21 houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês, necessitando que as Recuperandas reavaliem o motivo desta variação.
- d) As **Despesas Operacionais** apresentaram redução de **74,5%** no mês de setembro/2021 tendo como principais causas as variações verificadas em:
- e) **Despesas Financeiras (-98,7 mil%)**: ocasionada principalmente devido ao registro de despesas com **Juros e Multas** no valor de **R\$ 140 mil** no mês anterior, porém sem registro neste mês.
- f) Provisão trimestral de **CSLL**.
- g) Provisão trimestral de **IRPJ**.

Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

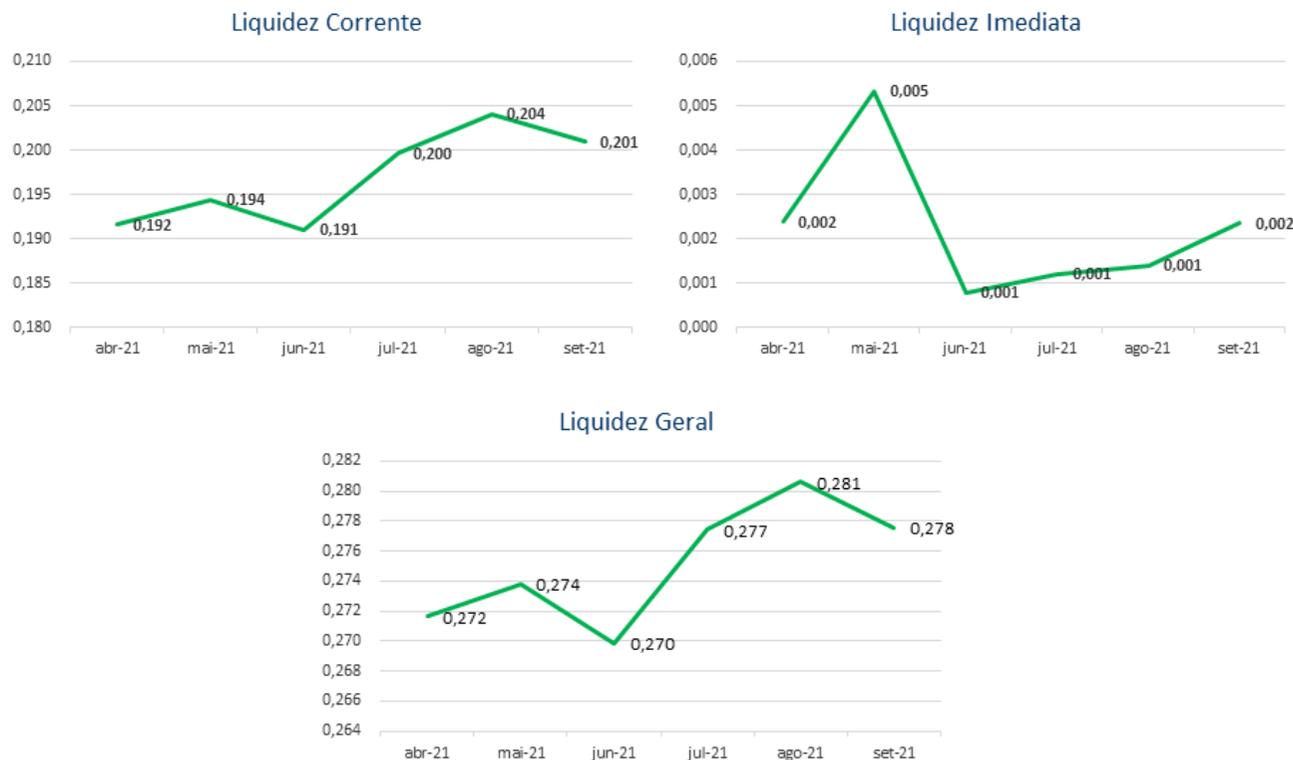
Apresentamos os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	3.130.583,81	0,204	3.083.957,68	0,201
	Passivo Circulante	15.339.321,31		15.349.880,17	
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	21.190,85	0,001	35.908,96	0,002
	Passivo Circulante	15.339.321,31		15.349.880,17	
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	4.621.217,05	0,281	4.574.601,92	0,278
	Passivo Circulante + Não Circulante	16.468.473,95		16.479.032,81	

Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.



O índice de **liquidez corrente** é o melhor indicador de solvência de curto prazo, pois revela a proteção dos credores em curto prazo por ativos, onde há uma expectativa que estes possam ser convertidos em dinheiro rapidamente.

O índice de **liquidez geral** é um indicador de solvência tanto de curto prazo quanto de longo prazo.

O índice de **liquidez imediata** é uma variação dos índices anteriores, porém, considera-se somente o quanto a empresa tem de dinheiro no curtíssimo prazo, como caixa, saldos bancários e aplicações financeiras com liquidez imediata, como CDBs sem carência e fundos de investimentos com resgate de cotas de D+0.

As Recuperandas apresentaram aumento em todos os índices: **Liquidez Corrente (-1,6%)**, **Liquidez Geral (-1,1%)** e **Liquidez Imediata (69,3%)**.

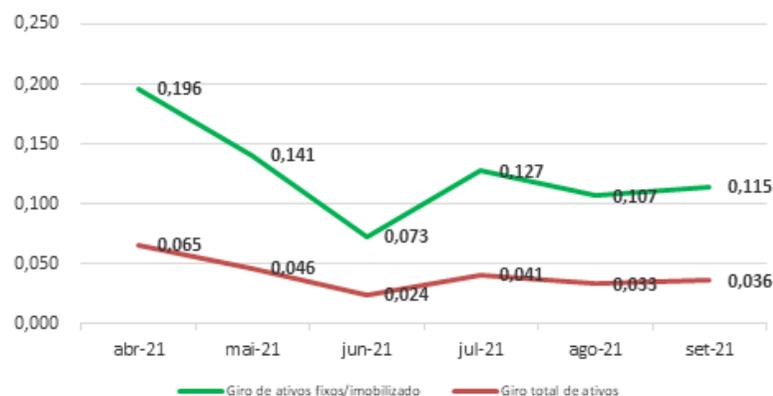
Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

Índice de gestão de ativo

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Índice de giro de ativos fixos/ imobilizado	Receitas	153.799,48	0,107	165.442,71	0,115
	Ativo Imobilizado	1.440.777,97		1.440.777,97	
Índice de giro total de ativos	Receitas	153.799,48	0,033	165.442,71	0,036
	Ativo	4.621.217,05		4.574.601,92	

Índice de Gestão de Ativo



O índice de **giro de ativos imobilizados** mede a eficiência da empresa em relação ao uso de seu imobilizado. Ela indica como a empresa está usando seus ativos fixos, isto é, suas máquinas e equipamentos.

O índice de **giro do total de ativos** mede a eficiência com a qual a empresa utiliza todos seus ativos para gerar receitas. Ele indica o faturamento da empresa em comparação com o crescimento do ativo.

Índices de Gestão do Ativo apresentaram variação positiva no mês de setembro/2021 quando comparado com o mês anterior, conforme apresentado a seguir: **Giro de Ativos Fixos/Imobilizado (7,6%) e Giro Total de Ativos (8,7%)**.

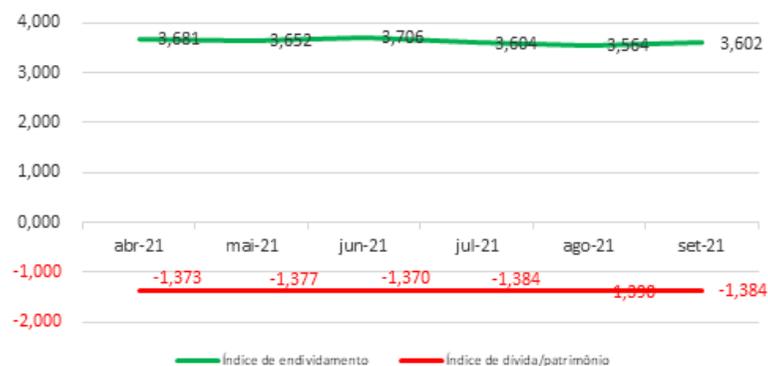
Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

Índice de gestão de dívida

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Índice de endividamento	Passivo Circulante + ELP	16.468.473,95	3,564	16.479.032,81	3,602
	Ativo	4.621.217,05		4.574.601,92	
Índice de dívida/patrimônio	Passivo Circulante + ELP	16.468.473,95	-1,390	16.479.032,81	-1,384
	Patrimônio Líquido	-11.847.256,90		-11.904.430,89	

Índice de Gestão de Dívida



O índice de **endividamento**, também chamado de índice de endividamento total, é a relação entre o total de ativos e o total de passivos. Descrito em porcentagem, ele mede o percentual de fundos gerados pelos passivos circulantes e dívidas de longo prazo.

O índice de **dívida/patrimônio** informa quanto de patrimônio líquido a empresa tem para cada R\$ 1 de dívida. Esse índice tem a mesma finalidade que o índice de endividamento, porém, mostrado em moeda e não em percentual.

Verifica-se uma melhora nos índices de **Endividamento** nos últimos meses e, quando comparado os meses de agosto e setembro/2021, verifica-se aumento de **1,1%** se comparado ao mês anterior.

O Índice de **Dívida/Patrimônio**, apresentou redução no período de **0,4%**, demonstrando aumento do passivo das Recuperandas em relação ao seu Patrimônio Líquido, contudo há de se considerar que o PL se encontra negativo.

Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

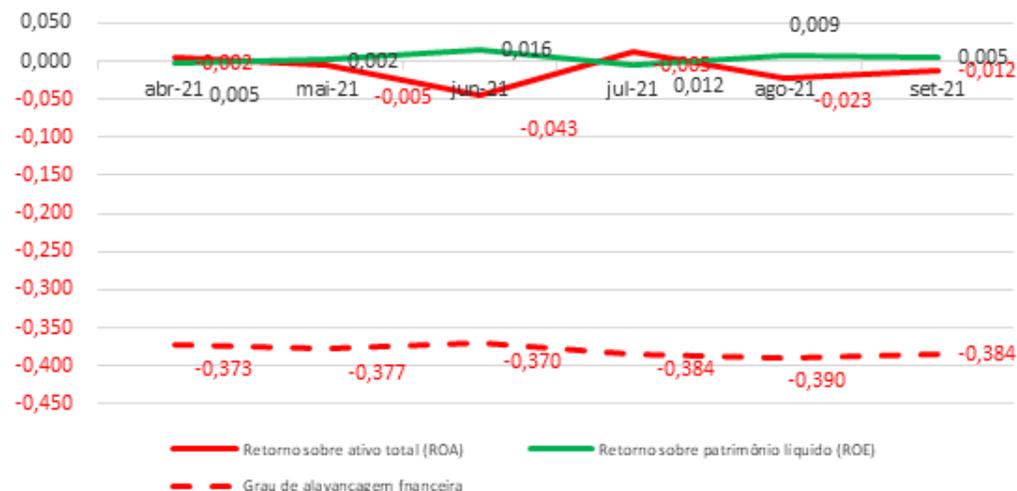
Índice de lucratividade e rentabilidade

INDICADORES FINANCEIROS	FÓRMULA	ago-21	Índice	set-21	Índice
Margem de lucro líquido	Lucro Líquido	-104.272,94	-0,678	-57.173,99	-0,346
	Receita de Vendas	153.799,48		165.442,71	
Margem de lucro operacional	Lucro Operacional	-104.272,94	-0,678	-48.461,40	-0,293
	Receita de Vendas	153.799,48		165.442,71	
Margem de lucro bruto	Lucro Bruto	92.693,38	0,690	1.799,30	0,013
	Receita Operacional Líquida	134.305,52		141.477,19	
Índice de receita operacional/total de ativos	Lucro Operacional	-104.272,94	-0,023	-48.461,40	-0,011
	Ativo	4.621.217,05		4.574.601,92	
Retorno sobre ativo total (ROA)	Lucro Líquido	-104.272,94	-0,023	-57.173,99	-0,012
	Ativo	4.621.217,05		4.574.601,92	
Retorno sobre patrimônio líquido (ROE)	Lucro Líquido	-104.272,94	0,009	-57.173,99	0,005
	Patrimônio Líquido	-11.847.256,90		-11.904.430,89	
Grau de alavancagem financeira	ROE	0,009	-0,390	0,005	-0,384
	ROA	-0,023		-0,012	

Informações Financeiras

No período em análise, verifica-se aumento de **69,46% no Disponível**, tendo como principais causas o aumento verificado na conta de **Bens Numerários** na ordem de **203,36%**. Destarte, também verifica-se um aumento de **22,9%** nas **Deduções da Receita Bruta**. Ademais, houve o registro do valor de **R\$ 139,677 mil** à título de **Custo de Mercadorias/Serviços Vendidos**, equivalente a um aumento de **235,7%** em relação ao mês anterior, demonstrando um acréscimo desproporcional em relação a **Receita Operacional Bruta** que aumentou somente **7,6%** neste mês.

Índice de Lucratividade e Rentabilidade



O **retorno sobre o ativo total** (em inglês, Return on Asset – ROA) também conhecido como retorno sobre o investimento, mede o retorno sobre o ativo total depois de juros e impostos. Este índice é considerado um dos mais importantes, pois indica a lucratividade da empresa em relação aos investimentos totais, representados pelo ativo total médio.

O **retorno sobre o patrimônio líquido** (em inglês, Return on Equity – ROE), indica quanto de prêmio os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

O **grau de alavancagem financeira** (GAF) é um importante indicador do grau de risco do qual a empresa está submetida, isto é, se há presença de capital de terceiros de longo prazo na estrutura de capital, identificando se a empresa está alavancada ou não.

Avaliando os índices de lucratividade e rentabilidade das Recuperandas, verifica-se que a exemplo dos meses anteriores, em setembro/2021 os resultados apresentados não são bons, demonstrando resultados negativos para praticamente todos os índices.

Quanto ao índice de Retorno sobre o PL (ROE), ressalta-se que este se apresenta positivo em alguns meses devido ao PL das Recuperandas estar negativo.

Com base neste resultado, é salutar mencionar a necessidade de as Recuperandas buscarem a melhora dos seus resultados com vistas ao cumprimento do planejamento de RJ inicial dentro dos prazos estipulados.

5. ENDIVIDAMENTO

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Endividamento

As Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$4.421.771,80. Ademais, a Administradora Judicial apresentou nova Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$2.761.668,98. A Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35.

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

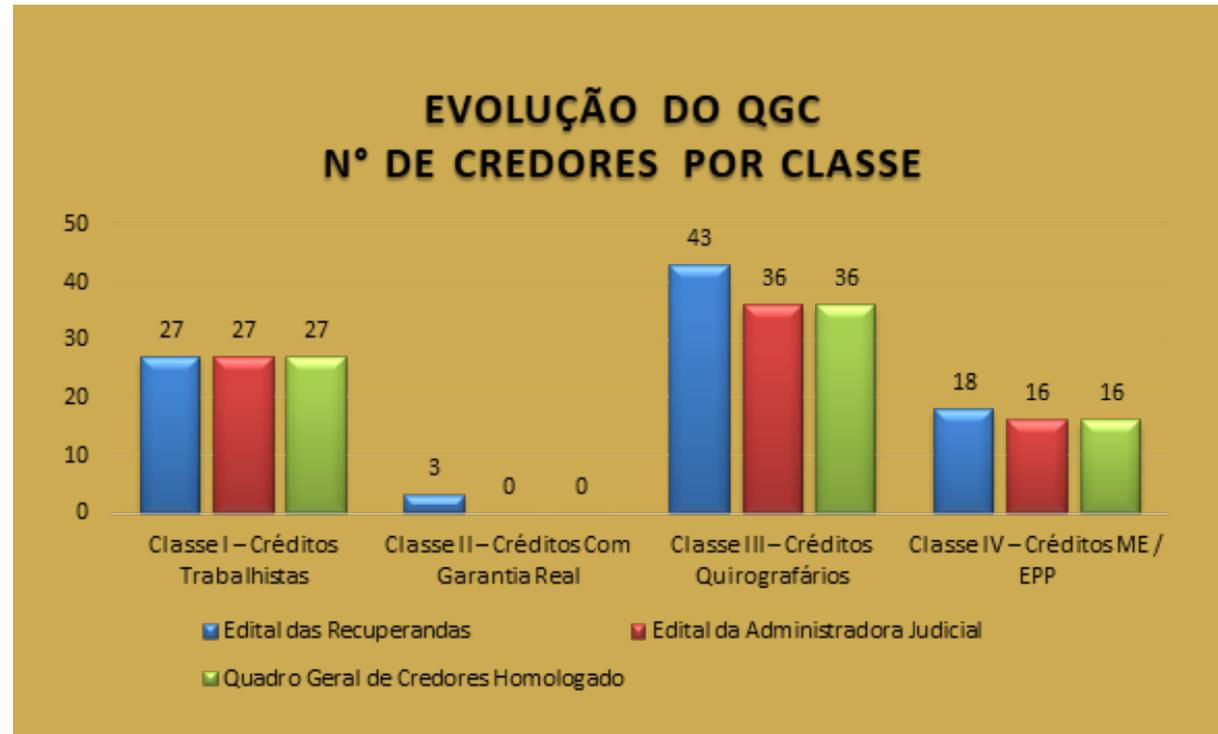
No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas aos mov. 1.62-1.67, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$4.421.771,80 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**. Ademais, no mov. 102 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$2.761.668,98 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos). Outrossim, ao mov. 518, a Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de **R\$ 2.809.044,35 (dois milhões, oitocentos e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das duas relações e do quadro geral por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Quadro Geral de Credores Homologado	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	27	37.972,56	27	37.972,56	27	37.972,56
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	3	2.400.164,89	-	-	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	43	1.689.038,14	36	2.586.347,81	36	2.633.723,18
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	18	294.596,21	16	137.348,61	16	137.348,61
Total		91	4.421.771,80	79	2.761.668,98	79	2.809.044,35

Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e Edital do Quadro Geral de Credores Homologado.

Endividamento

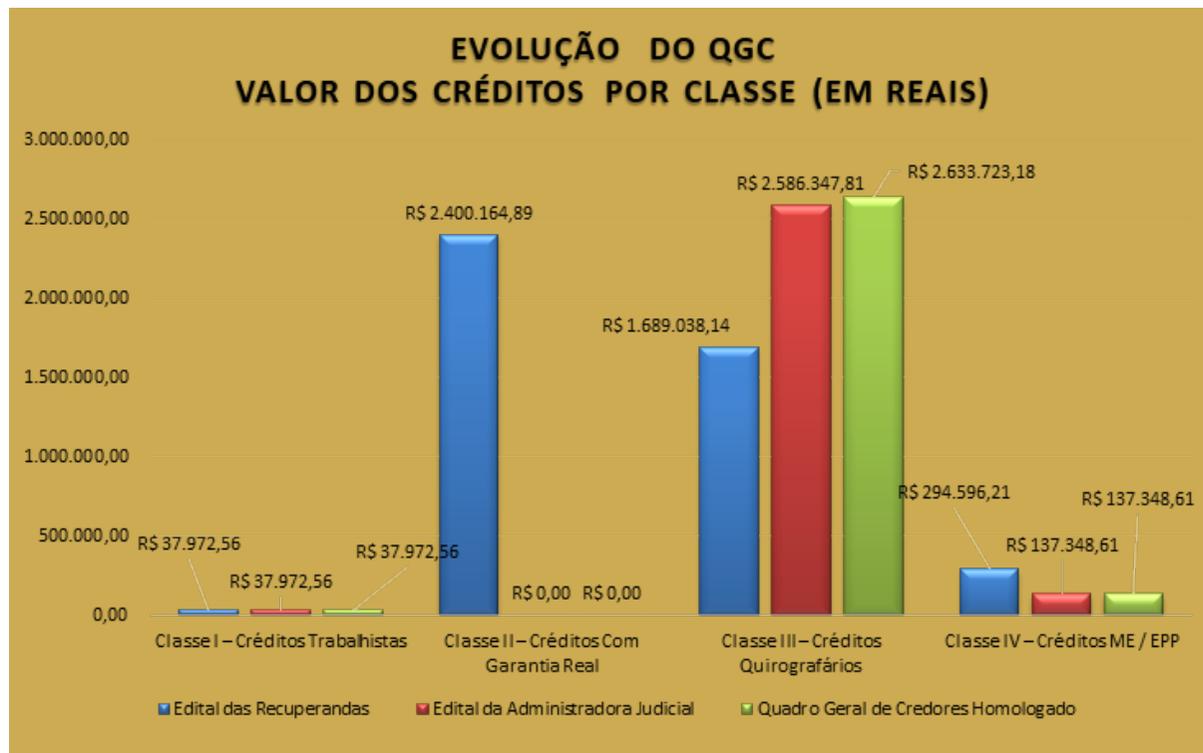
As Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$4.421.771,80. Ademais, a Administradora Judicial apresentou nova Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$2.761.668,98. A Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35.



Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e Edital do Quadro Geral de Credores Homologado.

Endividamento

As Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$4.421.771,80. Ademais, a Administradora Judicial apresentou nova Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$2.761.668,98. A Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35.

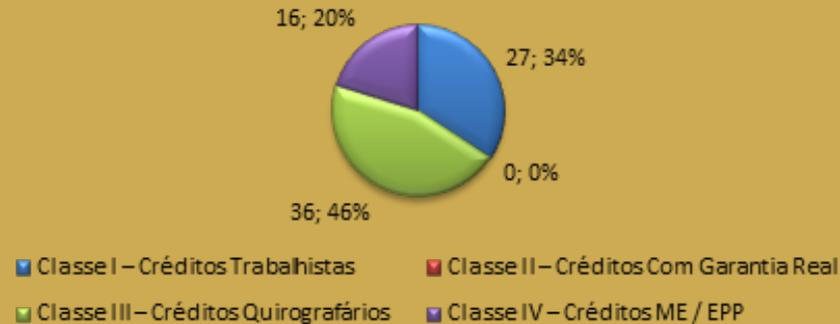


Fonte: Edital das Recuperandas, Edital da Administradora Judicial e Edital do Quadro Geral de Credores Homologado.

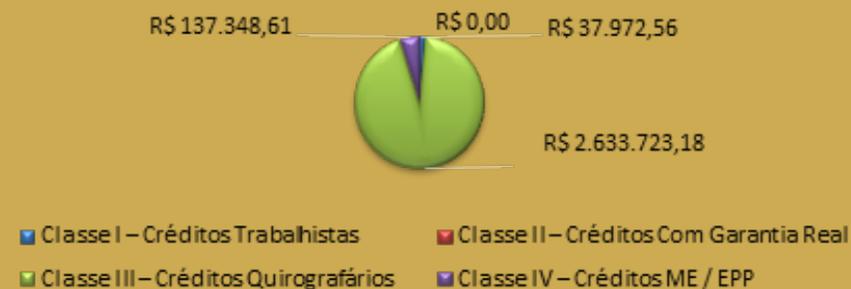
Endividamento

As Recuperandas apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfazia o montante total de R\$4.421.771,80. Ademais, a Administradora Judicial apresentou nova Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de R\$2.761.668,98. A Administradora Judicial após consolidação do Quadro Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LFRJ, juntou o mesmo nos autos devidamente assinado pelo Juiz, no qual perfaz o importe de R\$ 2.809.044,35.

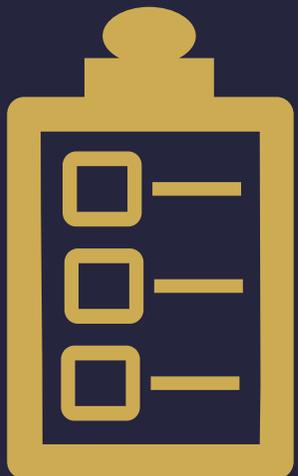
COMPOSIÇÃO DO QGC Nº de Credores Por Classe Quadro Geral de Credores Homologado



COMPOSIÇÃO DO QGC Valor dos Créditos Por Classe (Em Reais) Quadro Geral de Credores Homologado



Fonte: Edital do Quadro Geral de Credores Homologado.



6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO
- 6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial ao mov. 98 dos autos, no qual em seu item 4.1, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento das empresas, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da LFRJ, dentre os quais se destacam:

- i. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- ii. Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- iii. Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- iv. Rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística;
- v. Ampliar a delegação de competências que atualmente estão acumuladas na diretoria geral e gerencia comercial/operacional, reduzindo a atual sobrecarga de atribuições na pessoa do seu diretor;
- vi. Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos;
- vii. Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
- viii. Implantar sistema de informações gerencias que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- ix. Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 98 dos autos, apresenta-se na sequencia uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	Sem carência	Pagamento em até 30 dias após aprovação do plano.	-	Sem deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	24 meses, a partir da homologação do PRJ.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização pela Taxa Referencial (TR)	Sem deságio
	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	96 parcelas mensais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores até R\$ 5.000,00	06 meses a contar da homologação do PRJ.	06 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	12 meses a contar da homologação do PRJ.	24 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	24 meses a contar da homologação do PRJ.	36 parcelas mensais iguais.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Produmac (mov. 98)

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

Tendo em vista que as Recuperandas acostaram ao mov. 983 uma proposta de Plano de Recuperação Judicial Modificativo, apresenta-se uma síntese do mesmo:

Classe	Subclasse	Carência	Prazo para Pagamento	Correção Monetária e Juros	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	120 meses	Taxa Referencial (TR)	50%
	Fornecedores Com Valores A Receber Entre R\$ 5.001,00 e R\$ 50.000,00.	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	60 meses	Taxa Referencial (TR)	20%
	Fornecedores Com Valores A Receber Acima De R\$ 50.000,00.	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	120 meses	Taxa Referencial (TR)	50%
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores Com Valores a Receber Acima De R\$ 50.000,00	4 (quatro) anos a partir da homologação do plano original	60 meses	Taxa Referencial (TR)	20%

Fonte: Plano de Recuperação Judicial Modificativo de mov. 983

Plano de Recuperação Judicial

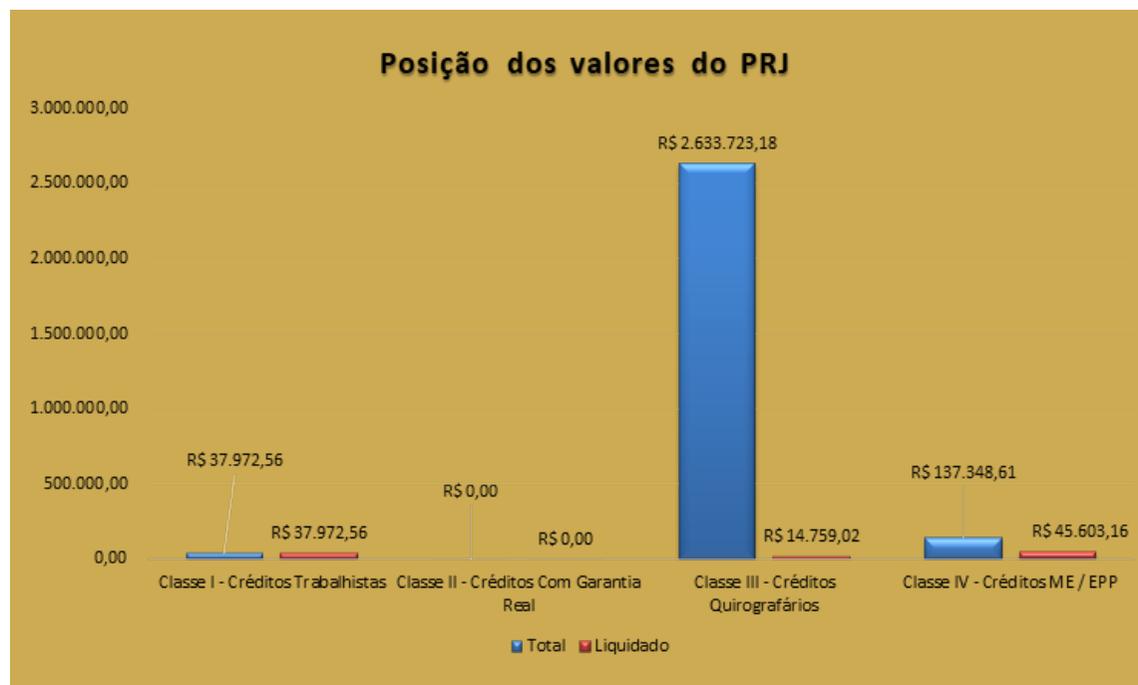
As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.

6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe	Subclasse	Valor Total (em reais)	Valor Liquidado (em reais)	Prazo para Pagamento	Venc. (PRJ)	% de Liquidação Subclasse
Classe I Créditos Trabalhistas	-	37.972,56	37.972,56	Pagamento em até 30 dias após aprovação do plano.	18/03/2018	100%
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	-	-	-	-	-
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	1.390.001,18	-	96 parcelas mensais.	31/07/2020	0%
	Fornecedores até R\$ 5.000,00	14.759,02	14.759,02	06 parcelas mensais iguais.	31/07/2019	100%
	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	342.596,32	-	36 parcelas mensais iguais.	31/07/2020	0%
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	886.366,66	-	96 parcelas mensais.	31/07/2020	0%
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores até R\$ 5.000,00	19.967,70	19.967,70	06 parcelas mensais iguais.	30/06/2019	100%
	Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00	51.270,91	25.635,46	24 parcelas mensais iguais.	31/07/2019	50%
	Fornecedores acima de R\$ 50.000,00	66.110,00	-	36 parcelas mensais iguais.	31/07/2020	0%

Plano de Recuperação Judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 98, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas; redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros; determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa; rever toda a política comercial da empresa, para reduzir os custos de logística e a adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial, administrativa, econômica e financeira.



Fonte: Quadro Geral de Credores Homologado, Plano de Recuperação Judicial e Comprovantes de Pagamento Juntados nos Autos.

7. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL
7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Informações Processuais

No período em apreço, as Recuperandas manifestaram-se ao mov. 1094, oportunidade em que requereram dilação de prazo para apresentar os devidos esclarecimentos pleiteados pelo AJ, assim como reiteraram que as CND's já foram apresentadas anteriormente, devendo ser reapresentadas somente após deliberação do plano modificativo. Ao mov. 1096, a União informou que as Recuperandas possuem um passivo fiscal considerável, bem como apresentaram as possíveis formas para regularizar o mesmo. Por fim, a Administradora Judicial acostou o RMA com competência do mês 06/2021 ao mov. 1098.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 13/07/2016, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
02/09/2021	Petítório apresentado pelas Recuperandas, oportunidade em que pleitaram a dilação do prazo para apresentar os devidos esclarecimentos a respeito do pagamento da subclasse "Classe IV - Fornecedores entre R\$ 5001,00 até R\$ 50.000,00 - Créditos ME/EPP", bem como reiteraram que as CND's já foram devidamente apresentadas pelas Recuperandas anteriormente e só deverão ser apresentadas novamente após a deliberação do plano modificativo.	1094
08/09/2021	Contrarrrazões ao recurso de Embargos de Declaração apresentadas pela União, oportunidade em que ressaltou o considerável passivo fiscal das Recuperandas, bem como alegou que mesmo os créditos fiscais sendo extraconcursais, estes não podem ser dissociados da análise da viabilidade econômica da empresa. Nesse sentido, a União apresentou as formas possíveis para que as Recuperandas possam regularizar suas situações fiscais.	1096
10/09/2021	Manifestação da Administradora Judicial, ocasião em que requereu a juntada do RMA-Relatório Mensal de Atividades com competência do mês de 06/2021.	1098

Informações Processuais

No período em apreço, as Recuperandas manifestaram-se ao mov. 1094, oportunidade em que requereram dilação de prazo para apresentar os devidos esclarecimentos pleiteados pelo AJ, assim como reiteraram que as CND's já foram apresentadas anteriormente, devendo ser reapresentadas somente após deliberação do plano modificativo. Ao mov. 1096, a União informou que as Recuperandas possuem um passivo fiscal considerável, bem como apresentaram as possíveis formas para regularizar o mesmo. Por fim, a Administradora Judicial acostou o RMA com competência do mês 06/2021 ao mov. 1098.

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo em processos apensos ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Habilitação de Crédito autos nº 0000677-06.2017.8.16.0166	Oi Movel S.A. X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	O habilitante apresentou habilitação de crédito a fim de que fosse retificado seu crédito constante na relação de credores para R\$ 3.159,65 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) . Ao mov. 36, a habilitação foi julgada procedente, sendo que no momento se encontra arquivada definitivamente.
Cumprimento de Sentença nº 0001590-22.2016.8.16.0166	Valadares Advogados Associados X Banco do Brasil S/A	A ação originária de impugnação de crédito foi apresentada pelo Executado a fim de que fosse retificado seu crédito no Quadro Geral de Credores. Após o tramite regular da lide, na decisão de mov. 41.1 a ação foi julgada improcedente. Após oposição de ED pela Exequente, o Impugnante foi condenado a pagar honorários sucumbenciais no montante de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais). Após decorrer o prazo para pagamento voluntário, o Exequente deu início ao cumprimento de sentença. Após o Executado dar cumprimento integral ao montante, o cumprimento de sentença foi extinto, conforme decisão de mov. 101, sendo que no momento os autos se encontram arquivados definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0001547-85.2016.8.16.0166	Coamo Agroindustrial Cooperativa X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	A impugnação foi apresentada pelo Impugnante a fim de que seu crédito constante na relação de credores fosse retificado para o montante de R\$ 142.935,50 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Após o regular tramite da Impugnação, a lide foi julgada parcialmente procedente a fim de que o Crédito do Impugnante fosse retificado para R\$ 142.635,50 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Os autos transitaram em julgado 13/12/2017, e atualmente se encontram arquivados definitivamente.

Informações Processuais

No período em apreço, as Recuperandas manifestaram-se ao mov. 1094, oportunidade em que requereram dilação de prazo para apresentar os devidos esclarecimentos pleiteados pelo AJ, assim como reiteraram que as CND's já foram apresentadas anteriormente, devendo ser reapresentadas somente após deliberação do plano modificativo. Ao mov. 1096, a União informou que as Recuperandas possuem um passivo fiscal considerável, bem como apresentaram as possíveis formas para regularizar o mesmo. Por fim, a Administradora Judicial acostou o RMA com competência do mês 06/2021 ao mov. 1098.

<p>Agravo de Instrumento n° 0029480-75.2018.8.16.0000</p>	<p>Banco do Brasil S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME</p>	<p>O Agravante (Banco do Brasil S.A.) interpôs agravo de instrumento em face de decisão que homologou a aprovação do plano de recuperação judicial (mov 1.10). Alegou-se que houve violação do princípio da <i>par conditio creditorum</i>, que a atualização monetária e juros aplicados pelo índice TR caracterizariam deságio tácito e que o período de carência previsto no plano ultrapassa o de supervisão judicial. Ademais, alegou que discorda da alienação dos ativos proposta no plano, que a novação da dívida quanto aos devedores coobrigados é ilegal e que a incidência do IOF independe de consenso, pois decorre de imposição legal.</p> <p>Em contrarrazões, as Recuperandas pugnam pelo não provimento do recurso, face a legalidade do plano de recuperação.</p> <p>O Agravante apresentou contrarrazões requerendo o provimento do agravo, a fim de reformar a decisão que homologou o plano.</p> <p>O AJ e a Procuradoria Geral de Justiça se manifestaram pelo parcial provimento do recurso quanto a impossibilidade de novação da dívida dos coobrigados.</p> <p>O acordo foi proferido no mov. 201 que negou provimento ao recurso. Por fim, os autos transitaram em julgado e foram remetidos à vara de origem.</p>
<p>Agravo de Instrumento n° 0029721-49.2018.8.16.0000</p>	<p>Banco Bradesco S/A X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME</p>	<p>O Agravante (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de decisão que homologou o PRJ peça ausência de fundamentação, prejuízo aos credores pelo longo prazo estipulado para o pagamento e o tempo de carência, atualização monetárias e juros aplicados pelo índice TR caracterizam deságio tácito e pela violação ao princípio da <i>par conditio creditorum</i>.</p> <p>Em decisão inicial o pedido de efeito suspensivo foi indeferido.</p> <p>Em contrarrazões as Agravadas pugnam pelo não provimento do recurso.</p> <p>O AJ e a Procuradoria Geral de Justiça se manifestaram pelo parcial provimento do recurso quanto a impossibilidade de novação da dívida dos coobrigados.</p> <p>O acordo foi proferido no mov. 36.1 que negou provimento ao recurso. Por fim, os autos transitaram em julgado e foram remetidos à vara de origem.</p>

Informações Processuais

No período em apreço, as Recuperandas manifestaram-se ao mov. 1094, oportunidade em que requereram dilação de prazo para apresentar os devidos esclarecimentos pleiteados pelo AJ, assim como reiteraram que as CND's já foram apresentadas anteriormente, devendo ser reapresentadas somente após deliberação do plano modificativo. Ao mov. 1096, a União informou que as Recuperandas possuem um passivo fiscal considerável, bem como apresentaram as possíveis formas para regularizar o mesmo. Por fim, a Administradora Judicial acostou o RMA com competência do mês 06/2021 ao mov. 1098.

<p>Agravo de Instrumento n° 0004340-05.2019.8.16.0000</p>	<p>Caixa Econômica Federal (CEF) X Prodamac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME</p>	<p>A Agravante (Caixa Econômica Federal) interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face de decisão que reconheceu a imprescindibilidade dos veículos de carga e utilitários atrelados a contratos de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, por mais quinze dias (mov. 1.5).</p> <p>Em decisão inicial o pedido de efeito suspensivo foi indeferido.</p> <p>O AJ se manifestou pela manutenção da decisão a quo que manteve a imprescindibilidade dos bens.</p> <p>A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso.</p> <p>O acórdão foi proferido no mov. 41 onde negou provimento ao agrado de instrumento n. 0004970-61.2019.8.16.0000 e deu provimento ao agravo de instrumento n. 0004340-05.2019.8.16.0000 para afastar o reconhecimento da imprescindibilidade do imóvel em questão.</p> <p>Por fim, os autos foram transferidos para Recurso Especial n° 0004970-61.2019.8.16.0000 Pet 1.</p>
<p>Agravo de Instrumento n° 0004970-61.2019.8.16.0000</p>	<p>Prodamac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)</p>	<p>As Agravantes (Prodamac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME) interpuseram agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que reconheceu a imprescindibilidade dos veículos de carga e utilitários atrelados a contratos de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, por apenas mais quinze dias, entendendo que a empresa poderia contratar alugueis de veículos ou serviços de frete para tanto (mov. 1.11).</p> <p>Em decisão inicial indeferiu-se o pedido de efeito suspensivo.</p> <p>As Agravadas ofereceram contrarrazões e o AJ se manifestou pela manutenção da decisão a quo.</p> <p>O acórdão foi proferido no mov. 46.1 e negou provimento ao agravo de instrumento n. 0004970-61.2019.8.16.0000 e deu provimento ao agravo de instrumento n. 0004340-05.2019.8.16.0000 para afastar o reconhecimento da imprescindibilidade do imóvel em questão.</p> <p>Por fim, os autos foram transferidos para o Recurso Especial n° 0004340-05.2019.8.16.0000 Pet 1.</p>

Informações Processuais

No período em apreço, as Recuperandas manifestaram-se ao mov. 1094, oportunidade em que requereram dilação de prazo para apresentar os devidos esclarecimentos pleiteados pelo AJ, assim como reiteraram que as CND's já foram apresentadas anteriormente, devendo ser reapresentadas somente após deliberação do plano modificativo. Ao mov. 1096, a União informou que as Recuperandas possuem um passivo fiscal considerável, bem como apresentaram as possíveis formas para regularizar o mesmo. Por fim, a Administradora Judicial acostou o RMA com competência do mês 06/2021 ao mov. 1098.

Recurso Especial n° 0004340-05.2019.8.16.0000 Pet 1	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	As Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face dos acórdãos proferidos nos Agravos de Instrumento n° 0004340-05.2019.8.16.0000 e n° 0004970-61.2019.8.16.0000, que reconhecem a possibilidade de continuidade das ações que buscam a consolidação da propriedade fiduciária dos bens em questão. Requereu-se a manutenção dos bens na posse das Recuperandas, tendo em vista que são essenciais ao desenvolvimento da atividade e, caso fossem retirados de sua posse, acarretariam o descumprimento do plano de recuperação e a falência. Em contrarrazões a Caixa Econômica Federal alegou que a decisão recorrida não merece reparo, uma vez que o plano de recuperação judicial já foi homologado e cessado em definitivo e o <i>stay period</i> já se encerrou. Em seguida, foi proferida decisão inadmitindo o Processamento do RESP, em consonância a súmula 7 do STJ.
Recurso Especial n° 0004970-61.2019.8.16.0000 Pet 1	Caixa Econômica Federal (CEF) X Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME	As Recuperandas interpuseram Recurso Especial em face dos acórdãos proferidos nos Agravos de Instrumento n° 0004340-05.2019.8.16.0000 e n° 0004970-61.2019.8.16.0000, que reconhecem a possibilidade de continuidade das ações que buscam a consolidação da propriedade fiduciária dos bens em questão. Requereu-se a manutenção dos bens na posse das Recuperandas, tendo em vista que são essenciais ao desenvolvimento da atividade e, caso fossem retirados de sua posse, acarretariam o descumprimento do plano de recuperação e a falência. Em contrarrazões a Caixa Econômica Federal alegou que a decisão recorrida não merece reparo, uma vez que o plano de recuperação judicial já foi homologado e cessado em definitivo e o <i>stay period</i> já se encerrou. Em seguida, foi proferida decisão inadmitindo o Processamento do RESP, em consonância a súmula 7 do STJ.
Agravo em Recurso Especial n° 0004970-61.2019.8.16.0000 AResp 2	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	As Recuperandas interpuseram Agravo Recurso Especial em face da decisão de que decisão monocrática de seq. 13, que inadmitiu o Recurso Especial de n° 0004970-61.2019.8.16.0000. Em seguida os Agravados apresentaram contrarrazões e os autos foram remetidos ao STJ.
Agravo em Recurso Especial n° 0004340-05.2019.8.16.0000 AResp 2	Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA E Mais Sabor Alimentos LTDA-ME X Caixa Econômica Federal (CEF)	As Recuperandas interpuseram Agravo Recurso Especial em face da decisão de que decisão monocrática de seq. 13, que inadmitiu o Recurso Especial de n° 0004340-05.2019.8.16.0000. Em seguida os Agravados apresentaram contrarrazões e os autos foram remetidos ao STJ.

Informações Processuais

No período em apreço, as Recuperandas manifestaram-se ao mov. 1094, oportunidade em que requereram dilação de prazo para apresentar os devidos esclarecimentos pleiteados pelo AJ, assim como reiteraram que as CND's já foram apresentadas anteriormente, devendo ser reapresentadas somente após deliberação do plano modificativo. Ao mov. 1096, a União informou que as Recuperandas possuem um passivo fiscal considerável, bem como apresentaram as possíveis formas para regularizar o mesmo. Por fim, a Administradora Judicial acostou o RMA com competência do mês 06/2021 ao mov. 1098.

	Eventos ocorridos
	Eventos Futuros

7.3 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data	Evento
13/07/2016	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
10/08/2016	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
30/08/2016	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
10/08/2016	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
20/09/2016	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
21/10/2016	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
28/10/2016	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
24/11/2016	Publicação de Edital aviso de recebimento da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
28/11/2016	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ (Art. 53, § único, LFRJ)
08/12/2016	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
09/01/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
10/02/2017	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
27/11/2017	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
13/02/2019	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
11/06/2018	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
11/06/2020	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)
	Encerramento da Recuperação Judicial (art. 63 LFRJ)

GLOSSÁRIO



Glossário

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Grupo Produmac - Produmac Produtos Alimentícios Maria Clara LTDA e Mais Sabor Alimentos LTDA-ME
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Produmac
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo

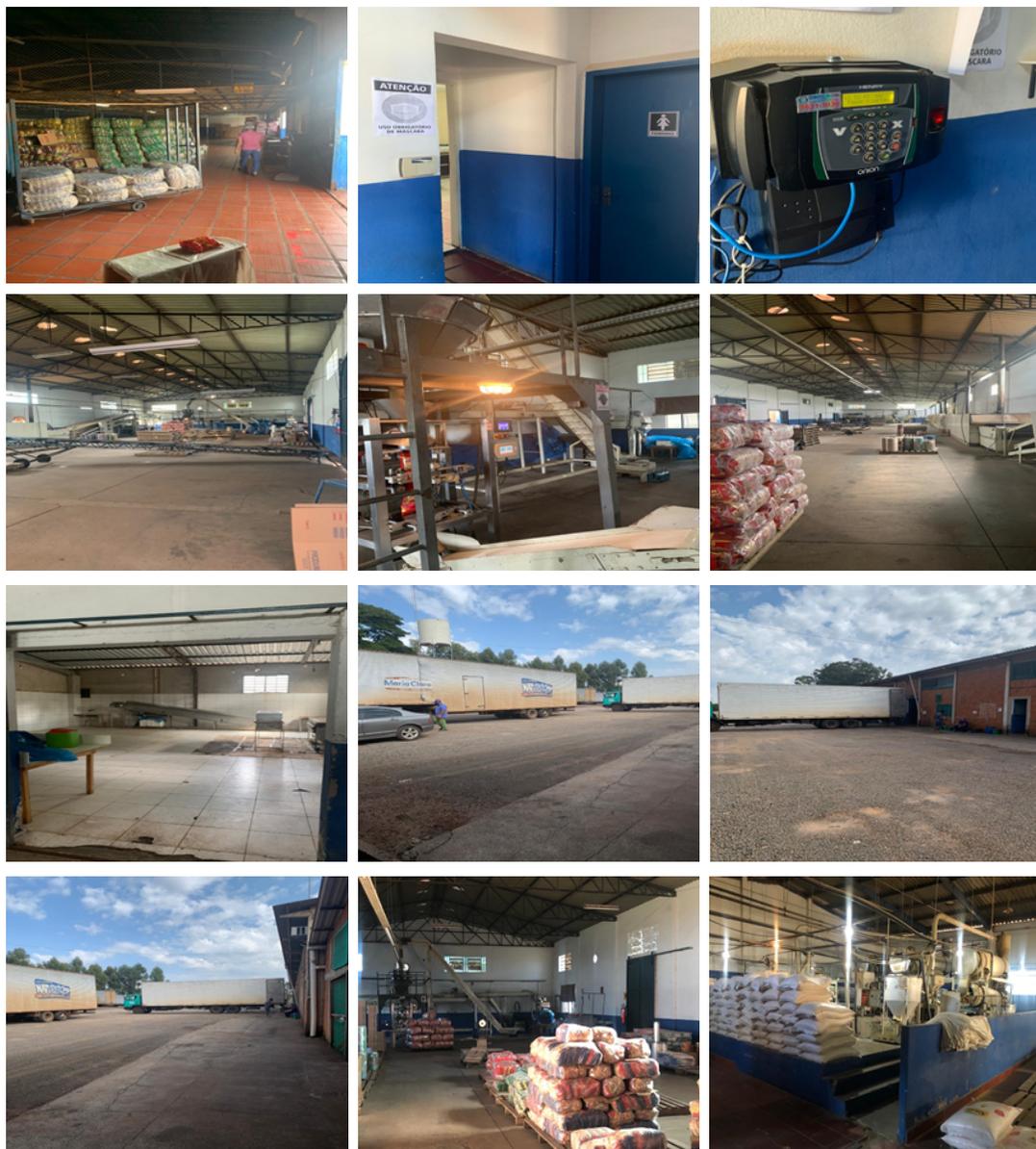
ANEXOS



Anexos

Durante o período sob análise – setembro de 2021 – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.

ANEXO I - FOTOS DA INSPEÇÃO FÍSICA





CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº776, Sala 1306,
Edifício World Business, Centro Cívico
CEP 80.530-000
(41) 3206-2754 / (41) 99189-2968

MARINGÁ/PR

Av. João Paulino Vieira Filho, nº625, Sala 906,
Edifício New Tower Plaza, Torre II, Zona 01
CEP 87.020-015
(44) 3226-2968 / (44) 99127-2968

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
CEP 01.310-000
(11) 3135-6549 / (11) 98797-8850

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

[!\[\]\(974977f0ae7a9bd8eb2b52f26d2700fe_img.jpg\)](#) [!\[\]\(f9f80d57c90d7bbd4f9b8790568bb941_img.jpg\)](#) [!\[\]\(2afbfbf8a6ff90c03cf8ce16ad1a36f9_img.jpg\)](#) /marquesadmjudicial